

outros, confrontando com a propriedade de Honorio Jeremias Jacira, mede 40 (quarenta) metros e 70 (setenta e sete) metros; pelo fundo, confrontando com as propriedades de Wagner Jorley e Outros e Italo Fizzioth e Filho, mede 35 (trinta e quatro) metros.

Art. 2º. A doação a que se refere o artigo anterior abrangera todos os móveis e utensílios e aparelho cinematográficos que compõem o Cine Teatro Edeur Salense.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor uma data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 7 de abril de 1951.

Evairto Paciencia
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada.

José Antônio Lima
(sec. da Prefeitura)

Edital nº 100

Lei nº 65 de 18 de maio de 1951

Evairto Paciencia, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, na forma da lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, ^{decrete} promulga e em seu nome e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Imposto de Indústrias e Profissões, re-
põe devido por todas as pessoas, naturais ou jurídi-
cas, que, no Município, exercerem a indústria ou comércio,

Signat

em qualquer, digo em quaisquer das suas modalidades, ainda que sem estabelecimento ou localização fixa, ou exerçam qualquer profissão, arte, ofício ou função.

Art. 2º. Para efeito de fiscalização, lançamento e arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado o Regulamento do Livro III e Legislação Complementar do Código de Impostos e Taxas, de certo estatual nº 8.255, de 28 de abril de 1932.

Art. 3º. Os lançamentos e a arrecadação do imposto de Indústrias e Profissões liberais, obedecerão às tabelas nº I, II, III, IV e V, respectivamente, anexas a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jales, Oliveira, 18 de maio de 1951.

Francisco Jaciunig
(Prefeito Municipal)

Registrando e publicando na data supra.

Jose' Antônio Pession
-Sec. da Prefeitura-

Tabela anexa nº I = lei nº 65 de 18.5.1951

Parte fixa do imposto de Indústrias e Profissões para firmas estabelecidas com comércio de compra e venda, sendo o lançamento feito de acordo com o movimento ocorrido nos meses de "Vendas a Vista", referente ao exercício anterior, ou outro movimento previsto.

Movimento de Vendas	até R\$ 50.000,00	até R\$ 600,00
---------------------	-------------------	----------------

crk.

De crk 50.000,00 a crk 75.000,00	750,00
De " 75.000,00 a crk 100.000,00	1.000,00
" 100.000,00 a " 150.000,00	1.350,00
" 150.000,00 a " 200.000,00	1.600,00
" 200.000,00 a " 250.000,00	1.750,00
" 250.000,00 a " 350.000,00	2.250,00
" 350.000,00 a " 500.000,00	3.000,00
" 500.000,00 a " 750.000,00	3.500,00
" 750.000,00 a 1.000.000,00	4.000,00
mais de crk 1.000.000,00	0,4% -

sobre o total das vendas.

Ficam sujeitos a uma taxa de 3% as diferenças que forem arrecadas em levantamentos providos pelos fiscais, que sejam municipais, estaduais ou federais.

Tabela n.º II - anexa a lei 65 de 18-5-1951

Parte fixa do imposto de Indústrias e Profissões para as "Profissões Liberais"

Contadores ou Juizes Livres que trabalham por conta própria

	crk 150,00
Dentistas	" 300,00
Médicos	" 500,00
Parteiros	" 120,00
Veterinários	" 120,00

Tabela n.º III, anexa a lei n.º 65 de 18-5-1951

Alfaiatarias - um profissional crk 300,00

" Mais de um profissional - Cada um, mais 100,00

Barbearias - um profissional " 300,00

" Mais de um profissional - Cada um, mais " 100,00

Finance

Bicicletas - aluguel	crk 200,00
Bilhoes - casa de jogo	" 120,00
Boche - quinhão de jogo	" 120,00
Carpintaria	" 200,00
Const. em Emp. de Ireray - até 2 oficinas	" 400,00
" " " de atroz - mais de 2 oficinas	" 800,00
Costura - oficina de	" 120,00
Empresas funerarias	" 400,00
Ferreiro - oficina de	" 800,00
Automoveis - Posto de Serviço Elop. mecânicos	" 1.200,00
" " " Posto de Serviço	" 600,00
Olarias	" 800,00
Peças - peças e quinhões	" 300,00
Fotografos	" 300,00
Rádios - oficina de concertos e acursonis	" 300,00
Reforaria - oficina de concertos	" 300,00
Restaurantes, clau sem dormitório	" 600,00
Tinturarias	" 400,00
Serrarias - of. prep. concertos	" 300,00
Transp. em auto caminhão	" 400,00
então rubricas que mais constem desta tabela, con- comentary serão feitos entre crk 100,00 e crk 1.000,00	

Tabela anexa m: IV - Lei m: 65 de 18.5-1.951

Negociantes Ambulantes

Artigos de Carnaval - por dia	crk 10,00
Ovos e Icos - unificador	" 200,00
" " " e esportador	" 800,00
Amolador - por dia	" 10,00
Batatas - por dia - cebolas	" 10,00
Bebidas, alcool, cerveja	" 600,00
" " " - por dia	50,00

Balas, bombas e conchas	Cr\$ 200,00
" " " por dia	" 20,00
Capô, compressor ou corretor	" 700,00
Cinco - por dia	" 60,00
Parques de Diversões - por dia	" 40,00
Grado - Mercador	" 800,00
Cereais - "	" 500,00
" " por dia	" 50,00
Cigarros e outros artigos para fumantes	" 200,00
" " " " " por dia	" 20,00
Fotografar por dia	" 30,00
Lentim - minivador a vapor	" 400,00
" " a facando	" 1.800,00
Lençóis, vidros e outros objetos - por dia	" 50,00
Quadrantes e brinquedos - por dia	" 50,00
Verbetes, legumes e demais hortaliças	" 100,00
" " " " "	" 10,00
Outros artigos que não constam desta tabela, por dia - de Cr\$ 5,00 a Cr\$ 50,00 - por ano, de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00.	

Tabela anexa ^V a lei nº 68 de 18-5-1951

Brancos em caso Brancos - tabela minimum Cr\$ 500,00

